PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.020 DE 07 DE MARÇO DE 1.983,-

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 915 DE 14 DE MARÇO DE DE 1.973, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

D E C R E T A,-

ARTIGO 1º) Nos têrmos da Lei nº 915 de 14/03/1.973, os Munícipes do Municipio de Parapuã, que vierem a se utilizar dos serviços prestados de terraplenagem, de outros congêneres, deverão obedecer/ os seguintes regulamentos:

a)Requerer do Prefeito os serviços antes do / seu início;

b) Os atendimentos abedecerão ordem da entrada do requerimentos;

ç) As solicitações só serão atendidas desde / que estejam dentro das possibilidades e interesse da Municipalidade;

d) Os serviços poderão ser interrompidos a / qualquer momento, desde que seja do interesse/ da Administração;

ARTIGO 2º) Será observado, quanto a utilização dos equipamentos especificados neste DECRETO, prioritariamente o atendimento as estradas do Município.

ARTIGO 3º) Para o atendimento do Artigo anterior srão utilizados os equipamentos a saber:

1º) Motoniveladora;

2º) Pá Carregadeira;

3º) Caminhão Basculanéte;

4º) Caminhão Comum.

CONTINUAÇÃO FOLHAS Nº 02....

DE CONTINUAÇÃO FOLHA Nº 01.

ARTIGO 4º) Os serviços, para efeito do Artigo 1º deste Decreto serão os seguintes;

1º) ZONA URBANA:

a) Transporte de terra para quintais e lotes;

b) Serviços de terraplenagem e outros congêneres/ para construções e ampliações de prédios;

2º) ZONA RURAL:

a) Abertura e conservação de carriadores particular;

b) Terraplenagem para campos de fotebool;

c) Terraplenagem e nivelamentos para terreiros em geral.

ARTIGO 5º) Será cobrado após o deferimento do requerimento, a taxa estipulada neste Decreto, a fim de custear as despesas com desgastes, combustíveis, e mão de ó - bras.

I) A taxa dos serviços da Zona Urbana serão as seguintes:

II) Por viagem de terra, o caminhão comum Cr$- / Cr$-1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Cruzeiros);

III) Por hora de trabalho Motoniveladora Cr$. / Cr$-3.000,00 (Treiz Mil Cruzeiros),

IV) Por hora de trabalho de caminhão Basculante / Cr$-2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros);

V) Por hora de trabalho de Pá Carregadeira / Cr$-3.000,00(Treiz Mil Cruzeiros);

ZONA RURAL,

I) Nas zona rural serão cobrados as mesmas taxas acrescidas dos kilômetros rodados até a propriedade e a razão de Cr$-300,00,(Trzzentos Cruzeiros)para cada kilômetro rodado.

ARTIGO VI) O Transporte de terra na Zona Urbana, será efetuado até o meio fio.

CONTINUAçÃO FOLHAS Nº 03.

DE CONTINUAÇÃO FOLHAS Nº 02.

PARÁGRAFO ÚNICO, Para os que requerem viagem de terra afim de efetuarem construções novas, no / sentido de incentivo, não serão cobrados até 15 (quinze) viagens, ficando entretanto obrigados/ a iniciarem a construção no máximo de dentro de 30 (trinta) dias, após a provação da planta.

ARTIGO VII) Para as construções que forem isentas de plan - tas, no sentido de receberem os benéfícios do parágrafo único do Artigo VI deverão os interes sados assinarem um documento no qual ficam o- brigados a iniciarem as óbras num prazo de 30 / (trinta) dias sob. pena de serem lançados Ex.O- fício dos serviços ja prestados pela Municipali dade.

PARÁGRAFO ÚNICO, Os preços constantes no Artigo V serão sempre reajustados, toda vês que houver majoração no custo do petróllo e mão de ábras,/ mediante a atos Administrativos.

ARTIGO VIII)As solicitações para atendimentos, principalmen te na Zona Rural, só poderão ser efetuados, des de que sejam superiores a 32(duas) horas, e / mais os kilômetros rodados da sede do Municipio até a propriedade.

ARTIGO IX) Este Decreto entrará em vigor na data de sua Pú blicação.

ARTIGO X) Revogam as disposiões em contrário, e especifica mente o Decreto nº 1.877 de 20 de maio de 1.981.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 07 de março de 1.983.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Públicado e registrado na Secretária da Prefeitu ra Municipal de Parapuã,e afixado no lugar de cos tume aos 07 de março de 1.983.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário

— ADMINISTRAÇÃO VOLTADA AO SEU POVO.